

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

28 ABR 2015

Protocolo: 082/15
Processo: 082/15

Projeto de Lei nº. 068/15

AO EXPEDIENTE

15 ABR 2015

Presidente

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

28 ABR 2015



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 069, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

EXCELENTESSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei n. 1.473, de 13 de maio de 2005, que ‘Concede Crédito Presumido nas Operações de saída interestadual de mercadoria importada do exterior’”.

A alteração que ora se submete à apreciação dos nobres Deputados visa adequar o texto legal à legislação tributária em vigor, que exige a entrega mensal dos arquivos magnéticos com os registros fiscais, ao invés do dispositivo em vigor que obriga a entrega quinzenal.

De igual modo, a redução proposta das formas de garantias exigidas para concessão do benefício à modalidade exclusiva do depósito caução tem por objetivo a simplificação operacional e a maior eficiência na execução da garantia oferecida pela forma escolhida.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 15 DE ABRIL DE 2015.

Altera dispositivos da Lei n. 1.473, de 13 de maio de 2005, que “Concede Crédito Presumido nas Operações de saída interestadual de mercadoria importada do exterior”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O inciso II do artigo 2º, o *caput* do artigo 3º e o seu parágrafo único, todos da Lei n. 1.473, de 13 de maio de 2005, que “Concede Crédito Presumido nas Operações de saída interestadual de mercadoria importada do exterior”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

II - entregue mensalmente à Coordenadoria da Receita Estadual o arquivo magnético com seus registros fiscais;

.....

Art. 3º. A celebração do Termo de Acordo indicado no inciso IV do artigo 2º dependerá de pedido do contribuinte, a ser formulado junto à Coordenadoria da Receita Estadual, e da apresentação de garantia, sob a forma de depósito caução, no valor de 2.000 (duas mil) UPF/RO.

Parágrafo único. A garantia será prestada pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Acordo pelo Coordenador-Geral da Receita Estadual e deverá ter o seu valor atualizado pela UPF/RO vigente até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, enquanto perdurar a concessão do benefício.”

Art. 2º. Os benefícios concedidos nos termos da Lei n. 1.473, de 13 de maio de 2005, atualmente em vigor sob forma de garantias diferentes do depósito caução, deverão adequar-se aos termos desta Lei até a data da expiração do prazo da garantia vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.